

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.: 11060/000.310/88-97

Sessão de : 10 DE AGOSTO DE 1993.

ACORDÃO N.105-7.660

Recurso n.: 55950 : IRF- ANOS DE 1984 e 1985.

RECORRENTE: COMERCIAL DE TINTAS SANTOS LTDA

RECORRIDA : DRF EM SANTA MARIA - RS
SLD

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

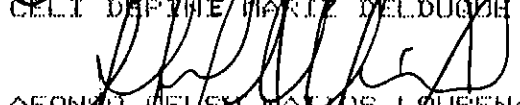
Recurso não provido .

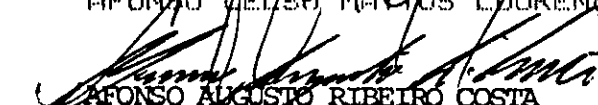
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL DE TINTAS SANTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, nos termos do relatório e voto, que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 10 de AGOSTO DE 1993.


CELI DEFINÉ MARIE DELDUQUE - PRESIDENTE


AFONSO DELSH MALTOS LOURENÇO-RELATOR.

VISTO EM () AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

-PROCURADOR DA FAZENDA

SESSÃO DE: 27 JAN 1994

NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, GILBERTO CONGRU BASTOS, HISSAO ARITA, JOSE GERALDO ROSA (suplente convocado), MARCIO MACHADO CALDEIRA. Ausente o conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS



PROCESSO No.11060/000.310/88-97.

Acórdão n.º 105-7.660

RECURSO

O:55.950

Recorrente COMERCIAL DE TINTAS SANTOS LTDA..

RELATORIO

COMERCIAL DE TINTAS SANTOS LTDA.. Teve contra si o Auto de Infração de fls. 06, referente ao IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

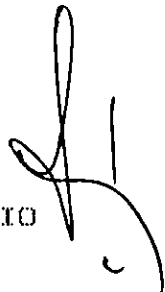
Impugnação tempestiva às fls. 12.

Informação fiscal às fls. 28.

Decisão singular às fls. 38, a qual julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o auto de infração.

Irresignada, tempestivamente a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 44.

E O RELATORIO



PROCESSO No.11060/000.310/88-97.

Acórdão n.º 105-7.660

RECURSO:55.950

Recorrente COMERCIAL DE TINTAS SANTOS LTDA..

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO- RELATOR.

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J., foi julgado nesta Câmara em sessão de 10.08.93, sendo que pelo Acórdão 105-7658 foi dado parcial provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este colegiado.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

E o meu voto.

BRASILIA DF, 10, DE Agosto de 1993.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO- RELATOR.